

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO Nº 046/DE/SMCL/PVH/2025

Processo Administrativo: 00600-00030549/2025-17-e	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação - SEMED	
Nome do requisitante: Cleverson Cunha Pedraza	Matrícula: 9896
Setor/Departamento: Gerente da Divisão de Arte e Cultura Escolar	Data do Pedido: 08/07/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA (SESSÕES DE CINEMA) COM FORNECIMENTO DE LANCHES SIMPLES, ALÉM DE EVENTUAL LICENCIAMENTO DE FILMES, TODOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO "PROJETO CINE ESCOLA"**, para atender a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de Empresa Especializada para executar o "Projeto Cine Escola", da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho (SEMED), sob o tema "Janelas para o Mundo: Cultura e Aprendizagem Através do Cinema" conforme a seguir:	Serviço	1	R\$ 28.372,00	R\$ 28.372,00
Especificação pormenorizada dos serviços e insumos a serem fornecidos					
1.1	Entradas	Ingresso	2.000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
1.2	Kit lanche composto por: 1 frasco de suco natural de 300ml (acerola, maracujá, goiaba, laranja) + 1 pacote de pipoca salgada com 100g. Os lanches deverão ser servidos em embalagens individuais e descartáveis.	Kit	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
1.3	Banners em lona para divulgação do projeto med. 1,50m X 1,50 m com bastão na parte superior e inferior e barbante para pendurar.	Unid.	03	R\$ 120,00	R\$ 360,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 28.360,00 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS).					

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante nos ANEXOS I deste Termo de Referência e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalece as especificações do Termo de Referência.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO: A natureza do objeto desta aquisição são caracterizados como **COMUM**, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo aviso, nos termos da legislação vigente no inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021. Trata-se de fornecimento de material não continuado.

1.3. No tocante à vantajosidade econômica, toda e qualquer aquisição espelha basicamente a busca por uma contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa, menor gasto de dinheiro público quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Contudo, conforme § 1º, art. 23 da Lei nº 14.133/2023. Elaboramos o presente termo de referência, o qual contém as informações necessárias à aquisição pretendida, e tem como objetivo a definição precisa do objeto, apresentando subsídios à contratação para abertura de processo e embasamento para a contratação, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



2.1. A contratação será através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.

2.2. A escolha da contratação por Dispensa eletrônica justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado pela Lei, conforme preceitua o Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e em conformidade com os valores atualizados pelo **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**, atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 75, **caput**, [inciso II](#) . R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

2.3. A presente justificativa, extraída dos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00030549/2025-17-e** visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na **Lei nº 14.133/2021**.

2.4. Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.

2.5. Neste sentido, foi juntada **minuta Termo de Referência**, e-doc. [C06C9F6D-e](#) elaborado pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, devidamente elaborada pelo setor solicitante e aprovada pelo Ordenador da Despesa.

2.6. Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma vez que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.

2.7. DA JUSTIFICATIVA SEMED

A presente contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e-doc. [397EA573-e](#) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e-doc. [72211977-e](#), que demonstram a necessidade, a viabilidade técnica e econômica, a vantajosidade da solução escolhida e a prioridade do “Projeto Cine Escola” para a Secretaria Municipal de Educação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada para atender à demanda do “Projeto Cine Escola” consiste na contratação de serviços que envolvam tanto a disponibilização de salas de cinema quanto o fornecimento de todos os insumos necessários para garantir uma experiência cinematográfica completa e segura para os alunos da Rede Municipal de Ensino. Essa abordagem foi escolhida por ser a mais vantajosa para a administração, pois promove a democratização do acesso cultural e potencializa o aproveitamento pedagógico do cinema, assegurando infraestrutura adequada e segurança para todos.

3.2. Essa solução contempla os seguintes elementos essenciais para alcançar os resultados desejados:

3.2.1. Experiência Cinematográfica Completa: contratação de salas de cinema que ofereçam um ambiente confortável, seguro e de alta qualidade de projeção e som, conforme as diretrizes do PROJETO CINE ESCOLA e os detalhes da atividade “A Viagem ao Cinema”.

3.2.2. Bem-estar dos Alunos: fornecimento de lanches simples durante as sessões, garantindo o conforto e o bem-estar dos estudantes. Como previsto, será providenciado um lanche simples para os alunos durante a atividade, conforme detalhado no DFD e no próprio projeto.

3.2.3. Logística Segura e Eficiente: transporte seguro e adequado, utilizando ônibus escolares, para levar os alunos até o cinema e trazê-los de volta às escolas, garantindo uma logística eficiente e segura, conforme os detalhes do projeto “A Viagem ao Cinema”.

3.2.4. Acompanhamento e Suporte Pedagógico: embora não envolva contratação externa, a solução inclui orientações pedagógicas para os professores e atividades preparatórias e de reflexão antes e depois do filme, em sala de aula. Cada grupo de alunos será acompanhado por professores ou outros profissionais da escola, promovendo atividades pré-filme e pós-filme para consolidar o aprendizado, conforme as orientações do projeto.



3.2.5. A justificativa técnica e econômica para essa abordagem está na sua capacidade de proporcionar uma experiência cultural e educacional de alta qualidade, acessível a todos os estudantes, especialmente aqueles que, sem o apoio da SEMED, poderiam não ter essa oportunidade. A realização de processos licitatórios garantirá a seleção de parceiros que ofereçam propostas vantajosas, otimizando recursos públicos e assegurando transparência em toda a contratação.

3.2.6. Diante do exposto, a contratação de uma empresa com estrutura adequada que possa atender tanto à exibição dos filmes quanto ao fornecimento do lanche é a solução mais adequada para garantir o sucesso do Projeto Piloto Cine Escola. Essa escolha se fundamenta na necessidade de assegurar uma experiência de alta qualidade, segura e confortável para os alunos, além de otimizar recursos públicos e garantir a eficiência na execução das atividades.

3.2.7. Ao contratar uma empresa especializada, a administração garante que todos os aspectos técnicos, logísticos e de alimentação sejam atendidos de forma integrada, evitando problemas de coordenação e assegurando a padronização e a qualidade do serviço. Essa abordagem também possibilita maior agilidade na implementação do projeto, além de assegurar o cumprimento de todas as normas de segurança, higiene e qualidade exigidas.

3.2.8. Portanto, considerando a necessidade de realizar o Piloto ainda no segundo semestre de 2025, com a primeira sessão dia 11 de agosto (dia do estudante) a contratação por dispensa de Licitação além de ser mais ágil e econômica, é a solução mais viável para executar o Projeto Cine Escola sem comprometer o cronograma.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de sustentabilidade: Serão incentivadas, quando couber, práticas de sustentabilidade na execução dos serviços e fornecimento dos bens, especialmente no que tange à mitigação de impactos ambientais relacionados ao transporte (otimização de rotas, manutenção da frota) e à geração de resíduos (uso de embalagens recicláveis/biodegradáveis e descarte correto), conforme detalhado no ETP.

4.2. Possibilidade de subcontratação: É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

4.3. Prestação de garantia: A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 96, faculta à Administração a exigência de garantia. Contudo, como os serviços envolvem exibição de filmes e fornecimento de lanches simples, além do pagamento ser parcelado, não há necessidade de garantia. Isso porque esses serviços têm uma natureza que não apresenta alto risco de inadimplência ou de prejuízo à administração, especialmente considerando o parcelamento do pagamento.

4.4. Garantia mínima e condições de manutenção e assistência técnica: Para os serviços contratados (exibição cinematográfica), será exigida garantia de qualidade na prestação dos serviços e, quando aplicável, assistência para eventuais intercorrências.

4.8. A contratada, deverá possuir alvarás de funcionamento e laudos dos Bombeiros em vigência, além de salas de cinema e instalações sanitárias em número suficiente, água potável para atender os alunos dentro das normas de segurança.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos: O contrato deverá produzir os resultados pretendidos através da execução das sessões de cinema, com fornecimento de lanches de forma coordenada e eficiente, conforme cronograma do "Projeto Cine Escola", desde o planejamento e agendamento até a realização das atividades e o retorno dos alunos às escolas.

5.2. Regime de execução: A execução dos serviços e o fornecimento se dará sob regime de empreitada por preço unitário para os itens mensuráveis (aluno/sessão, kit/aluno lanche, título/sessão), permitindo a flexibilização conforme a demanda e a programação anual do projeto.

5.3. Forma de fornecimento: a execução dos serviços (sessões de cinema) ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, em datas e horários previamente agendados entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma a ser repassado à contratada:

5.3.1. Detalhamento das condições, locais, datas e hora para a entrega de materiais ou execução dos serviços:

5.3.1.1. Locais de Execução: As sessões de cinema serão realizadas nas dependências da Contratada (salas de cinema). O transporte será de responsabilidade da Semed e ocorrerá entre as escolas da Rede Municipal de Ensino (pontos de embarque/desembarque) e o local das sessões. O fornecimento de lanches ocorrerá nos locais das sessões de cinema.



5.3.1.2. Datas e Horários: Serão estabelecidos em cronograma de agendamento por sessões, de acordo com o planejamento pedagógico da SEMED e a disponibilidade das Contratadas, sempre com antecedência razoável para organização.

5.3.1.3. Rotinas a serem cumpridas: A Contratada deverá cumprir as rotinas operacionais necessárias para a execução dos serviços, incluindo agendamento, preparação dos locais, exibição dos filmes e distribuição dos lanches, seguindo as orientações da SEMED e buscando a máxima segurança e conforto dos participantes.

5.4. O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com o Art. 94 do Decreto Municipal no 18.892/2022, que estabelece as condições para recebimento provisório e definitivo dos serviços.

5.4.1. O recebimento provisório dar-se-á mediante ateste das atividades executadas pela fiscalização do contrato, no prazo e forma estabelecidos.

5.4.2. O recebimento definitivo, que verificará a qualidade e a adequação do serviço aos termos contratuais, ocorrerá após a aprovação final dos resultados e o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, servindo de base para a liberação dos pagamentos.

5.5. Do cronograma de realização das sessões:

Data das sessões	Horário	Local
11/08/2025	8: 00 ou 14:00	A definir na contratação
21/08/2025	8: 00 ou 14:00	A definir na contratação
28/08/2025	8: 00 ou 14:00	A definir na contratação
04/09/2025	8: 00 ou 14:00	A definir na contratação
11/09/2025	8: 00 ou 14:00	A definir na contratação
18/09/2025	8: 00 ou 14:00	A definir na contratação
25/09/2025	8: 00 ou 14:00	A definir na contratação
02/10/2025	8: 00 ou 14:00	A definir na contratação
09/10/2025	8: 00 ou 14:00	A definir na contratação
16/10/2025	8: 00 ou 14:00	A definir na contratação

5.5.1. Poderá a administração promover a alteração do cronograma de datas fixas, mediante justificativa da administração, sendo condição de assinatura contratual;

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, com cada parte respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado(s) pela SEMED, atuando como Gestor e Fiscal do Contrato. A fiscalização abrangerá a verificação da qualidade dos serviços e bens entregues, o cumprimento dos prazos e condições estabelecidas, e a conformidade com as normas legais e contratuais.

6.5. Regras para a gestão do contrato e fiscalização da execução: As regras para a gestão do contrato e fiscalização da execução observarão os critérios definidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento contínuo da prestação e a aplicação de sanções, se cabíveis.

6.6. Forma e critérios para manutenção de preposto da contratada: A contratada deverá indicar e manter um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato. As responsabilidades do preposto serão estabelecidas conforme o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, sendo ele o canal de comunicação principal entre a contratada e a fiscalização da SEMED.

6.7. Atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal: As atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal do contrato serão detalhadas e individualizadas em portaria específica, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.246/2022, abrangendo o acompanhamento, fiscalização, recebimento, e registro de ocorrências na execução contratual.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados conforme medição, sendo 50% após a 3ª sessão de cinema e 50% após a conclusão dos trabalhos.

7.2. Após o recebimento, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo.

7.3. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, efetuará o pagamento em até 30(trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

7.4. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto à Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

7.5. Por ocasião do pagamento a SEMED verificará se o CONTRATADO mantém todas as condições jurídicas que comprovem quitação junto à Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

7.6. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, Onde:

EM = Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(1/100)}{365} \quad I = \underline{0,00016438}$$

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. As Exigências de Habilitação: estão condicionadas aos artigos 62 a 69 da Lei nº. 14.133/2021, as quais estão estabelecidas no termo e AVISO DE DISPENSA.



8.3. Qualificação técnica

8.3.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de materiais permanentes compatíveis com o objeto deste instrumento.

8.3.2. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa prévia de valor da contratação foi realizada em conformidade com a PORTARIA Nº 002/2024/SML/PVH, 003/2023, de 08 de fevereiro de 2024 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Os parâmetros utilizados por esta Divisão de Pesquisa Mercadológica – DIPM, estão devidamente enquadrados conforme e-DOC. [78FD58ED-e](#) e [CAB0DEF7-e](#) os valores estimados estão conforme quadro comparativo.

9.2. Em conformidade com a Pesquisa de Preços, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 28.360,00 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS)**.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das obrigações da contratante

10.1.1. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.

10.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observando as condições e prazos estabelecidos.

10.1.3. Fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários para a boa execução do contrato.

10.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto.

10.1.5. Garantir o acesso da Contratada aos locais e informações necessárias para a prestação dos serviços e fornecimento dos bens.

10.1.6. Providenciar o Transporte dos alunos e acompanhantes.

10.2. Das obrigações da contratada

10.2.1. Executar fielmente o objeto do termo de referência, de acordo com as cláusulas avençadas;

10.2.2. Responder por danos causados, subjetivamente, a terceiros provenientes da execução do objeto e arcar com os pedidos indenizatórios correlatos a eles;

10.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;

10.2.4. Assumir todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição e o que mais de direito, que deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município; Providenciar a manter atualizadas todas as licenças e alvarás juntos às repartições competentes, necessárias à execução do objeto;

10.2.5. Emitir nota fiscal/fatura de acordo com a legislação, contendo descrição do serviço prestado, preço unitário e valor total;

10.2.6. Não utilizar esta pretendida contratação como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou desconto de duplicatas;

10.2.7. Acatar todas as notificações que porventura possam ser geradas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, decorrentes de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer cláusulas Contratuais ou previstas neste termo de referência;



10.2.8. Zelar pela boa e completa execução do objeto e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora por parte do seu fiscal, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

10.2.9. Remunerar e responsabilizar-se pelos encargos sociais das equipes técnicas pedagógicas, líderes educacionais e colaboradores de apoio da Instituição.

10.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas das equipes técnicas pedagógicas, líderes educacionais e colaboradores de apoio da Instituição. como alimentação, transporte etc.;

10.2.11. Emissão da Nota fiscal após a conclusão dos serviços e envio ao responsável pela contratação, acompanhado de certidões atualizadas.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa a contratada que descumprir de quaisquer cláusulas deste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155, 156, caput e incisos, seus parágrafos, 157, 158, 160 e 162, caput e parágrafo único da Lei n.14.133/2021, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas, bem como será aplicada as disposições das penalidades elencadas nos arts. 95 a 130 do Decreto municipal nº 18.892/2023 e ao pagamento de multa nos seguintes termos.

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, nos termos do artigo 156, § 3o, da Lei 14.133/2021;

11.3. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicado ao fornecedor inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor inadimplente as sanções previstas no artigo no 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo que, no caso de multa, observar-se-á o seu artigo 156, § 3º;



11.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando os serviços não forem prestados de acordo com as especificações deste e/ou quando não ocorrer a entrega no prazo determinado;

11.6. Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando observado o artigo 163, caput, seus incisos e parágrafo único;

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantia a ampla defesa e contraditório, observados os procedimentos e prazos previstos em Lei e normativos próprios;

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei no 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.10.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei no 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.14. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, a lista das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Da Contratação

12.1.1. A contratação decorrente deste Termo, será procedida de acordo com o preconizado no Art. 90, em consonância ao Art. 92, da Lei nº 14.133/2021, o qual será instrumentalizado **por meio de assinatura de Contrato**, que terá força obrigacional e vincula o fornecedor à sua proposta, a este Termo de Referência, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

12.1.2. A contratação resultante do objeto deste Termo de Referência, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.



12.2. Da Vigência

12.2.1. O prazo de **vigência do contrato é de até 6 (seis) meses**, a partir da assinatura do instrumento, podendo este ser prorrogado nos moldes do art. 105 da Lei no 14.133/2021.

12.2.2. A prorrogação contratual dependerá do valor total do contrato para efeito de enquadramento nos incisos I e II do artigo 75 deve ser calculado diante de todas as prorrogações possíveis e previsíveis, o valor limite para fins de apuração deve ser considerado por exercício financeiro, limite legal da dispensa.

12.3. Do reajuste

12.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração.

12.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PROGRAMA: 313- APOIO ADMINISTRATIVO AÇÃO: 0273 - MANUTENÇÃO DA SEDE E UNIDADES EDUCACIONAIS
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 FONTE DE RECURSOS: 2.500 – Superávit.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

14.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é parte integrante do Termo de Referência (documento que faz parte da fase de planejamento de contratações públicas, com intuito de demonstrar a necessidade da contratação e instruir a elaboração do Termo de Referência definitivo).

Porto Velho/RO, 12 de agosto de 2025.

Responsável pela elaboração:

CLEVERSON CUNHA PEDRAZA

Gerente da Divisão de Arte e Cultura Escolar

Responsável pela revisão:

VERA LUCIA BORGES DA SILVA LIMA

Diretora do Departamento de Políticas Educacionais

De Acordo,

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal de Educação - SEMED



ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e-doc. [72211977-e](#)

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, informamos que os mesmos deverão ser adquiridos junto ao AVISO DE DISPENSA, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Portal de Compras de Licitação Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.





Assinado por **Cleverson Cunha Pedraza** - Gerente Da Divisão De Arte E Cultura - Em: 22/08/2025, 11:05:38



Assinado por **Leonardo Pereira Leocadio** - Secretário Municipal de Educação - Em: 22/08/2025, 08:20:09



Assinado por **Vera Lúcia Borges Da Silva De Lima** - Diretora do Departamento de Políticas Educacionais - Em: 20/08/2025, 15:04:54



Assinado por **Daniel Oliveira De Souza** - Equipe de Apoio de Editais e Normas licitatorias - Em: 12/08/2025, 14:12:11